

**3.3.8. RESOLUÇÃO SJDC - 88, DE 19-8-2002, SAO PAULO (BRASIL)[[1]](#footnote-1)**

Artigo 1º - para execução da Lei nº 10.948/2001 deverão ser observados os procedimentos previstos na Lei nº 10.177/98, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual e na Lei nº 10.261/68, Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Fica criada Comissão Processante Especial para apuração de atos discriminatórios a que se refere a Lei nº 10.948/2001, composta por 5 (cinco) membros nomeadas pelo Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Artigo 3º - Concluindo a Comissão Processante Especial, que se trata de crime, remeterá cópia do processo administrativo ao Ministério Público e às demais autoridades competentes para as medidas cabíveis.

Artigo 4º - Os trabalhos da Comissão Processante Especial serão prestados a título gratuito, sendo, porém, considerados serviço público relevante para todos os fins.

1. Anexo BRA/DIGU/ OGE /04 Para ver la norma in extenso, también puede utilizar el siguiente link <https://portais.ufg.br/up/16/o/pplgbt-121.pdf> [↑](#footnote-ref-1)